
Linhas Orientadoras do planeamento e execução das atividades no domínio da Ação Social Escolar

Enquadramento

No âmbito das competências determinadas pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, pelo Regulamento Interno deste Agrupamento de Escolas e considerando as competências relativas à Ação Social Escolar atribuídas pela legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-lei n.º 55/2009, de 2 de março, o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, os Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho e Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Anadia define, no presente documento, as orientações para o planeamento e execução das atividades da Ação Social Escolar, tendo em conta os princípios e os objetivos definidos na legislação supra referida, bem como os princípios da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, no sentido de assegurar o exercício efetivo do direito ao ensino e à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar.

Estabelece, ainda, como objetivos a prevenção da exclusão social e do abandono escolar e a promoção do sucesso escolar e educativo, de modo a que todos, independentemente das suas condições sociais, económicas, culturais e familiares, cumpram a escolaridade obrigatória e tenham a possibilidade de concluir com sucesso o ensino secundário, em qualquer das suas modalidades.

De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 21/2019, a responsabilidade de implementação destas medidas cabe ao município. Considerando que o regime jurídico das autarquias locais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, consagra, no seu artigo 117.º, a figura da delegação de competências, a qual é concretizada através da celebração de contrato interadministrativo, conforme previsto no artigo 120.º, do mencionado diploma legal, a responsabilidade de implementação das medidas de ação social escolar é delegada no Diretor, devendo envolver todos os órgãos, pessoal docente, não docente e entidades externas e associações, para uma efetiva identificação das situações e adequação das medidas a aplicar aos alunos.

Contemplam-se as seguintes áreas de atuação:

1. Apoios alimentares
2. Transportes escolares
3. Auxílios económicos
 - 3.1. Refeições escolares
 - 3.2. Alunos com necessidades educativas especiais

- 3.3. Atividades de complemento curricular
- 3.4. Bolsas de mérito
- 4. Prevenção e segurança
- 5. Apoio às famílias
- 6. Prevenção e Seguro Escolar

1. Apoios alimentares

- 1.1. Assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar.
- 1.2. Zelar pelo cumprimento dos princípios dietéticos de qualidade e variedade a que devem obedecer as refeições servidas nos refeitórios escolares, em conformidade com a legislação em vigor.
- 1.3. Incentivar o desenvolvimento de atividades escolares que promovam, com a participação ativa dos alunos, hábitos alimentares saudáveis.
- 1.4. Garantir a divulgação das ementas antecipadamente, se possível na semana anterior, e em locais de fácil acesso aos Encarregados de Educação.
- 1.5. Monitorizar o funcionamento do refeitório escolar e do bufete escolar por iniciativa própria ou em colaboração com as entidades com competências na área da higiene e segurança alimentar, tomando as diligências adequadas para a correção das anomalias detetadas.
- 1.6. Conferir o fornecimento, diário e gratuito, do leite escolar e outros alimentos nutritivos a todas as crianças e alunos da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico.
- 1.7. Verificar o fornecimento de fruta escolar aos alunos do 1º Ciclo, pelo menos, duas vezes por semana.
- 1.8. Garantir o acesso diário às refeições escolares a todos os alunos que frequentam o 2º e 3º ciclo, assegurando as condições de gratuidade/comparticipação àqueles que pertencem a famílias economicamente carenciadas.
- 1.9. Definir critérios para a seleção dos produtos a comercializar no bufete e praticar um regime de preços com vista a promover a adoção de hábitos alimentares saudáveis.

2. Transportes escolares

- 2.1. Diligenciar, em concertação com o município e empresas transportadoras, no sentido de acordar procedimentos a adotar.
- 2.2. Sensibilizar as entidades com competência na área dos transportes escolares e empresas transportadoras para a necessidade de realização de ações de formação/informação, antes do início de cada ano letivo, com todos os recursos humanos envolvidos na prestação do serviço.

3. Auxílios económicos

3.1. Refeições escolares

3.1.1. Assegurar as refeições escolares gratuitas aos alunos mais carenciados e aos restantes compartilhar de acordo com a legislação em vigor.

3.1.2. Adotar, em concertação com as entidades com competência no fornecimento de refeições no pré-escolar e 1º ciclo, metodologia adequada para diminuir os desequilíbrios entre as refeições requisitadas e as consumidas.

3.1.3. Monitorizar por amostragem ou outra metodologia considerada eficaz, a adesão dos alunos às refeições escolares, de forma a diminuir os desequilíbrios entre o número de refeições requisitadas e as consumidas, transmitindo aos diretores de turma a identidade dos alunos que praticam com frequência estes atos que podem pôr em causa uma alimentação saudável.

3.2. Alunos com necessidades educativas

3.2.1. Assegurar as participações da responsabilidade do Município ou do Ministério da Educação às crianças e aos alunos com necessidades educativas especiais de caráter permanente com programa educativo individual, consagradas na legislação em vigor.

3.2.2. Procurar, junto da Tutela, a disponibilização dos recursos humanos e materiais necessários e apropriados às crianças e aos alunos com necessidades educativas especiais, a fim de promover a sua plena integração escolar.

3.2.3. Promover a criação de condições de acessibilidades às instalações dos estabelecimentos de educação e ensino, a todas as crianças e alunos com necessidades educativas especiais que apresentem mobilidade reduzida.

3.3. Atividades de complemento curricular

3.3.1 Assegurar às crianças e alunos pertencentes a famílias carenciadas, de acordo com os respetivos escalões de Ação Social Escolar e legislação em vigor, a participação em atividades de complemento curricular como, por exemplo, visitas de estudo no âmbito do Plano Anual de Atividades do Agrupamento.

3.4. Bolsas de mérito

3.4.1. Operacionalizar todo o processo de atribuição de bolsas de mérito aos alunos matriculados nas ofertas de ensino de nível secundário, que tenham direito a apoios da Ação Social Escolar, de acordo com a legislação em vigor.

3.5. Material Escolar

3.5.1. Assegurar aos alunos de escalão A e B apoio para a aquisição de material escolar na papelaria da escola.

4. Prevenção e segurança

4.1. Assegurar as medidas adequadas no campo da segurança e prevenção de acidentes nas atividades escolares previstas na legislação em vigor.

4.2. Diligenciar no sentido de ser garantida a cobertura dos danos resultantes de acidentes escolares, de acordo com a legislação em vigor.

5. Apoio às famílias

5.1. Sinalizar agregados familiares com elevadas carências socioeconómicas, bem como os que apresentem disfuncionalidade e desestrutura familiar que possam pôr em perigo os superiores interesses das crianças e dos alunos, junto das entidades com competências adequadas no âmbito da ação social e proteção, tendo em vista o desenvolvimento de um plano estratégico conjunto de acompanhamento das mesmas.

6. Prevenção e Seguro Escolar

6.1. Assegurar ações de promoção da segurança e prevenção do acidente escolar;

6.2. Assegurar as medidas do seguro escolar, de acordo com a legislação em vigor;

6.3. Promover ações de formação no âmbito da assistência ao acidente e primeiros socorros.

Anadia, 11 de outubro de 2023

O Presidente do Conselho Geral,

(Carlos Eduardo B. Morais Couto)